

EMENDA DE Nº CM – 010 / 2009
(Ao Projeto de Lei Nº EM-001/2009)

Emenda Supressiva

- Suprimir do art. 50, inciso III, a alínea “c”, do Projeto de Lei Nº EM-001/2009.

JUSTIFICATIVA

A alínea em questão que ora propomos sua supressão se refere ao setor de competição, que a nosso ver, por um critério exclusivamente técnico, é completamente desnecessário, inclusive de estranha nomenclatura que não condiz com o primor técnico-administrativo utilizado na denominação dos demais cargos do projeto.

Divinópolis, 02 de fevereiro de 2009.

Vereador Edson Sousa
Líder do PDT